RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 911.135 SANTA CATARINA

RELATOR : MIN. TEORI ZAVASCKI

RECTE.(S) :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC.(A/S)(ES) :PROCURADOR-GERAL FEDERAL

RECDO.(A/S) :VALDIR GUOLLO

ADV.(A/S) :ARLINDO ROCHA E OUTRO(A/S)

DECISÃO: O objeto deste recurso diz respeito a tema cuja existência de repercussão geral foi rejeitada por esta Corte na análise do ARE 906.569 RG, Rel. Min. EDSON FACHIN – Tema 852, DJe de 25/9/2015, por se tratar de questão infraconstitucional. Considerando que a decisão de inexistência de repercussão geral tem eficácia em relação a todos os recursos sobre matéria idêntica (art. 543-A, § 5º, do CPC c/c art. 327, § 1º, do RISTF), indefiro liminarmente o agravo.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 13 de outubro de 2015.

Ministro TEORI ZAVASCKI Relator

Documento assinado digitalmente